



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 866/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de dívida ativa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 12 meses a dívida ativa de contribuintes, inscrita até 31/12/2011.

Art. 2º - O atraso de 03 parcelas revoga termo de parcelamento firmado e o remanescente da dívida será considerada vencida para efeitos jurídicos e administrativos.

Art. 3º - O parcelamento de que cogita o artigo 1º desta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 4º - Para obter o direito previsto no artigo 1º desta Lei o contribuinte deverá assumir a dívida lançada e firmar termo de acordo na Secretaria de Fazenda.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 16 de Março de 2012.

ANTÔNIO LELLIS DE FARIA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publica no átrio desta Prefeitura em 23/03/2012.